

Diário do Legislativo de 29/08/2003

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 66ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião de Comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Plenário

2.2 - Comissão

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MANIFESTAÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 27/8/2003

Presidência dos Deputados Rêmoló Aloise e Adalclever Lopes

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 989 a 1.000/2003 - Requerimentos nºs 1.227 a 1.243/2003 - Requerimentos dos Deputados Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, André Quintão, Leonardo Moreira (9), Dinis Pinheiro, Pastor George, Adalclever Lopes e Domingos Sávio - Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte, de Defesa do Consumidor, de Administração Pública, de Saúde, do Trabalho e de Assuntos Municipais - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Chico Simões, Fábio Avelar, Rogério Correia, José Milton e Sargento Rodrigues - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente (2) - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.582 - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Leonardo Moreira (9), Dinis Pinheiro, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva e Pastor George; deferimento - Requerimento do Deputado Adalclever Lopes; indeferimento - Requerimento do Deputado Domingos Sávio; deferimento; designação de comissão de representação - Requerimento do Deputado Bonifácio Mourão; deferimento; discurso do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Requerimento do Deputado Miguel Martini; deferimento; discurso do Deputado Miguel Martini - Requerimento do Deputado Rogério Correia; deferimento; discurso do Deputado Rogério Correia - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Marília Campos, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Doutor Viana, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO

De Prefeitos Municipais, Deputados e municipalistas, solicitando que o Projeto de Lei nº 23/2003, do Deputado Dinis Pinheiro, seja colocado na ordem do dia.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 989/2003

Declara de utilidade pública a Associação das Voluntárias Amigas do Hospital Municipal - AVHOM -, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação das Voluntárias Amigas do Hospital Municipal - AVHOM -, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2003.

Doutor Ronaldo

Justificação: A Associação das Voluntárias Amigas do Hospital Municipal - AVHOM - vem prestando à comunidade sete-lagoana relevantes serviços.

Além do apoio fraterno, através da visita e da palavra amiga aos pacientes, a Associação lhes empresta cadeiras de rodas, cadeiras para banho, muletas e colchões d'água.

Para os mais carentes a Associação presta assistência material, com oferecimento de remédios, roupas, alimentos e exames laboratoriais.

Fundada em 9/7/97, a AVHOM não tem fins lucrativos, os cargos de direção não são remunerados e são ocupados por pessoas idôneas, como atesta o Presidente da Câmara Municipal.

Assim, a Associação preenche os requisitos para o seu reconhecimento como entidade de utilidade pública, conforme os termos da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 990/2003

Dispõe sobre a criação do Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura na Região do Norte de Minas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura na Região do Norte de Minas.

Parágrafo único - Integram o Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura na Região do Norte de Minas, criado por esta lei, todos os municípios da região Norte de Minas Gerais.

Art. 2º - O Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura na região do Norte de Minas visa a:

I - incentivar a produção, a industrialização, a comercialização e o consumo de frutas;

II - promover o desenvolvimento de pesquisas e experimentos que visem à melhoria da qualidade e produtividade da fruticultura, nas diversas fases de produção e beneficiamento;

III - contribuir para a geração de empregos, para o aumento da renda no meio rural e para a melhoria das condições de vida nos municípios participantes, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável;

IV - incentivar e apoiar projetos de qualificação profissional e capacitação voltados para a fruticultura.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, na constituição do Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura na Região do Norte de Minas:

I - estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo entre os produtores, em particular nas ações voltadas para a irrigação, a compra de insumos, a industrialização e a comercialização do produto;

II - criar mecanismos que facilitem a padronização e a classificação dos produtos e das embalagens, com vistas à instituição de certificados de qualidade;

III - implantar sistema de informação de mercado, interligando órgãos públicos, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio frutícola;

IV - exercer controle fitossanitário dos materiais de propagação das plantas, bem como do uso de agrotóxicos;

V - destinar recursos específicos para a pesquisa, a inspeção sanitária, a assistência técnica e a extensão rural;

VI - fornecer assistência técnica aos produtores, sendo esta gratuita para a agricultura familiar;

VII - desenvolver ações de capacitação profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores, aí incluindo os aspectos gerenciais e de comercialização;

VIII - incentivar, nas regiões produtoras de frutas, a implantação de agroindústrias, em especial de empreendimentos autônomos pequenos e médios e de cooperativas ou associações de produtores;

XI - facilitar aos produtores carentes de recursos, às cooperativas e às associações de produtores o acesso ao crédito nas instituições públicas de fomento do Estado.

§ 1º - Para atender ao disposto neste artigo, poderão ser celebrados convênios e contratos com entidades de direito público ou privado que desenvolvam atividades nas áreas de atuação do programa.

§ 2º - O Estado deverá instituir linhas de financiamento a projetos de investimento e custeio com custo compatível com seu propósito social.

Art. 4º - Receberão incentivos e benefícios fiscais destinados a estimular o desenvolvimento da fruticultura na região os produtores rurais, as indústrias de beneficiamento, as empresas de comércio e as instituições voltadas para a capacitação profissional instaladas nos municípios que compõem o Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura na Região do Norte de Minas e que efetivamente se integrem nos objetivos estabelecidos no art. 2º.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 2003.

Ana Maria

Justificação: A fruticultura tornou-se um dos mais atrativos investimentos do campo brasileiro nas duas últimas décadas. Isto devido às condições de clima favoráveis, o que permite produzir praticamente todos os tipos de frutas, muitas delas durante todo o ano.

A criação do Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura na Região do Norte de Minas tem como objetivo incentivar a fruticultura e as agroindústrias, agregando valor à produção agrícola, com geração de renda e aumento na oferta de emprego, o que contribuirá para o desenvolvimento econômico, social e cultural da região.

Com o crescimento da produção, a região necessita de um centro de pesquisa agrícola para identificação das melhores variedades a serem exploradas, assim como para adaptação e validação de novas tecnologias de produção para as nossas condições específicas. São cultivadas, entre outras, espécies como banana, coco, goiaba, manga, maracujá, pinha, tangerina e uva.

É necessário agregar valor à produção com o beneficiamento e a industrialização das frutas, criando uma cadeia produtiva capaz de desenvolver a economia regional.

Outra questão importante se refere ao incentivo aos pequenos e aos médios produtores, estimulando-se a criação de associações e cooperativas de produção e facilitando-se o acesso ao crédito.

Portanto, a fruticultura é fundamental para alavancar o desenvolvimento do Norte de Minas, o que proporcionará melhor qualidade de vida para a população, com geração de novos empregos e renda.

Pelas razões aduzidas, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 991/2003

Dispõe sobre a presença de acompanhante no processo do parto nos hospitais da rede pública ou conveniados do Sistema Único de Saúde - SUS - no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os hospitais públicos ou conveniados do Sistema Único de Saúde - SUS - devem garantir o direito à presença de acompanhante à gestante no processo do parto.

§ 1º - Entende-se por processo de parto os períodos de admissão, pré-parto, parto e pós-parto imediato.

§ 2º - A cada gestante será garantido o direito à escolha de um acompanhante que deverá ser orientado, em especial por médicos, equipe de enfermagem e demais profissionais que compõem a equipe de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 3º - Cabe à Secretaria da Saúde estabelecer intercâmbios com universidades e hospitais universitários, visando ao desenvolvimento de pesquisas, campanhas educativas sobre o tema e assinatura de convênios, se necessário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 2003.

Ana Maria

Justificação: As mais recentes pesquisas indicam que a presença de um acompanhante nas etapas do parto pode diminuir em 50% as taxas de cesariana, em 20% a duração do trabalho de parto, em 60% os pedidos de anestesia, em 40% o uso da oxitocina e em 40% o uso do fórceps, compensando os gastos que podem advir com a permissão da presença desse acompanhante.

Trata-se de uma iniciativa positiva advinda da importância do direito da mulher na escolha da pessoa que mais lhe convém, no momento do parto, atendendo às particularidades socioculturais que compõem o universo das famílias e das relações sociais visando a assegurar às gestantes tranquilidade e bem-estar.

Não há como questionar a importância de um acompanhante de confiança da gestante no processo do parto, já que neste momento sublime da vida da mulher a sensibilidade fica extremamente elevada, o que, sem o devido apoio, pode dar causa a partos complicados e sofridos.

Em face do exposto, conto com a sensibilidade e o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 992/2003

Altera a Lei nº 9.760, de 20 de abril de 1989, alterada pela Lei nº 10.419, de 16 de janeiro de 1991, que concede passe livre aos deficientes físicos e visuais no transporte coletivo intermunicipal do Estado, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 9.760, de 20 de abril de 1989, alterado pela Lei nº 10.419, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica concedido passe livre aos deficientes físicos, mentais e visuais, às pessoas com idade superior a sessenta e cinco anos e aos doadores de sangue no transporte coletivo intermunicipal.

Parágrafo único - Os doadores de sangue terão direito ao passe livre desde que comprovem que o transporte se destina à doação."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 2003.

Gil Pereira

Justificação: São constantes os apelos para incentivar a doação de sangue, não só no Estado de Minas Gerais como em todo o território nacional. Entretanto as dificuldades encontradas pelos doadores são inúmeras, e uma delas é relacionada ao transporte. A maioria da população, de baixa renda, não tem condições de arcar com despesas de transporte para locomoção aos centros de coleta de sangue, o que impede que milhares de pessoas sadias e bem-intencionadas sejam doadoras, o que, lamentavelmente, leva outros milhares de pessoas à morte.

Segundo informações dos centros de coleta, existe falta constante de tipos sangüíneos específicos, e a grande maioria dos doadores cadastrados não tem condições financeiras para custear o transporte até os postos de doação.

Acreditamos que a aprovação deste projeto em muito contribuirá para amenizar o problema. Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas à aprovação da matéria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 993/2003

Autoriza a renegociação das dívidas dos municípios do Estado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a renegociação das dívidas dos municípios mineiros com a Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais - COPASA-MG.

§ 1º - A dívida constituída no período compreendido entre 2001 a 2004, dos municípios pertencentes aos vales do Jequitinhonha e Mucuri e ao Norte de Minas, poderá ser paga em até cem parcelas mensais, iguais e consecutivas.

§ 2º - O valor de cada parcela não será inferior a 20 UFIRs (vinte Unidades Fiscais de Referência).

§ 3º - O saldo devedor dos parcelamentos em curso poderá ser repactuado, nos termos desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2003.

Gil Pereira

Justificação: A administração municipal tem encontrado grandes dificuldades para saldar seus débitos com as empresas públicas, principalmente levando-se em conta que a totalidade da receita, na grande maioria dos municípios, é direcionada ao pagamento de pessoal, que, com o aumento do salário mínimo, sofreu um impacto de 20%, tendo em vista que a maioria dos servidores das Prefeituras recebem o salário mínimo.

Os débitos com a COPASA têm sido parcelados em números não suficientes para quitação pelos municípios, fazendo com que estes se tornem inadimplentes e causadores de prejuízo aos cofres do Estado.

As regiões dos vales do Mucuri e do Jequitinhonha e a do Norte de Minas, por se tratar das mais pobres do Estado, merecem um tratamento diferenciado. Proposições relativas ao repasse do ICMS têm tramitado nesta Casa visando um repasse proporcional à arrecadação do município, o que vem beneficiar os mais prejudicados sem causar lesão aos cofres dos mais favorecidos. Esta proposição também busca beneficiar a região menos favorecida do Estado, tratando com desigualdade os desiguais para alcance de um equilíbrio econômico, financeiro e social entre todos os municípios mineiros. O parcelamento dos débitos como proposto beneficiará tanto os municípios, permitindo o cumprimento da obrigação, quanto o Estado, pois a inadimplência diminuirá e a arrecadação aumentará.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 994/2003

Declara de utilidade pública a entidade Banda de Música Corporação José Ferreira Gomes, com sede no Município de Piedade de Ponte Nova.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Banda de Música Corporação José Ferreira Gomes, com sede no Município de Piedade de

Ponte Nova.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2003.

Ivair Nogueira

Justificação: A Banda de Música Corporação José Ferreira Gomes é uma entidade civil com personalidade jurídica própria e sem fins lucrativos que não remunera os membros de sua diretoria, nem distribui lucros, vantagens nem bonificação a seus dirigentes, associados ou mantenedores, conforme estatuto e atestado apresentados.

Fundada em 19/6/85, a entidade teve seu estatuto alterado em 18/10/89, conforme documentação anexa, encontrando-se em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, prestando relevantes serviços à comunidade de Piedade de Ponte Nova, abrilhantando solenidades religiosas, cívicas, culturais e recreativas, divulgando o nome e a cultura do Município de Piedade de Ponte Nova em suas apresentações, incentivando o gosto pela música e aprimorando conhecimentos sobre essa arte.

Por atender, com base na documentação apresentada, aos requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, a referida entidade por certo contará com o apoio dos nobres pares desta Casa, a que lhe seja concedido o título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 995/2003

Declara de utilidade pública o Conselho Central N. Sra. das Graças de Pouso Alegre, da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central N. Sra. das Graças de Pouso Alegre da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2003.

Laudelino Augusto

Justificação: O Conselho Central N. Sra. das Graças de Pouso Alegre é o órgão que administra e coordena as Conferências de São Vicente de Paulo no Sul de Minas, que somam 34, e 8 asilos, sediados em 26 cidades da região. Sua importância se evidencia facilmente, já que as Conferências de São Vicente de Paulo são células de instituição tradicional e já culturalmente arraigada no cotidiano dos brasileiros, pelos princípios cristãos que norteiam suas ações e pela dedicação incontestável de seus membros às causas da caridade e do resgate social dos menos favorecidos.

A assistência estende-se, na região, a 480 idosos carentes, internos nos 8 asilos, e a 360 famílias que recebem apoio material e espiritual dos membros das Conferências, pelas quais o Conselho é responsável juridicamente.

Com estes esclarecimentos, temos a honra de apresentar aos nobres Deputados nossa proposição, propugnando pelo seu acatamento e aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões e Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 996/2003

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, com o objetivo de assumir o gerenciamento e a prestação de serviços relativos à infra-estrutura aeroportuária existente no território mineiro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a firmar convênios com a União, com o objetivo de assumir o gerenciamento e a prestação de serviços relativos à infra-estrutura aeroportuária existente no território mineiro.

Parágrafo único - A prestação dos serviços de infra-estrutura aeroportuária a que se refere este artigo poderá ser objeto de parceria público-privada, nos termos da legislação específica.

Art. 2º - A assunção do gerenciamento de cada aeroporto deverá ser objeto de convênio específico, do qual constem:

a) as obrigações do Estado e da União;

- b) o prazo de duração do acordo;
- c) a forma de transferência, para o setor privado, das responsabilidades pela prestação dos serviços;
- d) o órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela execução do convênio;
- e) as responsabilidades pela inadimplência do acordo.

Art. 3º - O Governo do Estado definirá, mediante decreto, as unidades prioritárias para a assunção do gerenciamento, considerando-se o tráfego aéreo e a importância da unidade para a economia regional.

Parágrafo único - Fica definida a assunção do gerenciamento do Aeroporto Regional da Zona da Mata como o projeto piloto do modelo de gerenciamento definido nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, agosto de 2003.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto visa colaborar com os órgãos competentes da União, no que se refere à aplicação, no Estado, da política aeronáutica nacional, com o planejamento da rede aeroportuária do Estado, respeitando a política de coordenação geral dos transportes e a legislação específica.

Contam-se entre seus objetivos: projetar, construir e administrar aeroportos do Estado, mediante delegação, concessão ou autorização do Ministério da Aeronáutica; arrecadar tarifas aeroportuárias, por delegação do Ministério da Aeronáutica; aplicar as normas legais, técnicas e administrativas, baixadas pelas autoridades federais; desempenhar, direta ou indiretamente, todas as demais atividades ligadas à Aeronáutica, de competência do Estado ou que lhe forem delegadas; atender às necessidades da sociedade relativas à infra-estrutura aeroportuária e aeronáutica, primando pela qualidade, segurança, competitividade e rentabilidade; melhorar a qualidade dos serviços e produtos com vistas à maior satisfação dos clientes e parceiros; fortalecer o relacionamento com as comunidades das regiões circunvizinhas aos aeroportos; otimizar a rentabilidade dos negócios em cada um dos aeroportos; ampliar a oferta de serviços e produtos atentando para as necessidades dos clientes e as oportunidades de mercados; investir em infra-estrutura aeroportuária e de navegação aérea, atualizando-a e mantendo-a em harmonia com o meio ambiente e o patrimônio histórico; garantir a operacionalidade da infra-estrutura aeroportuária e de navegação aérea, com elevado nível de segurança e de funcionalidade, para melhor atender aos clientes e parceiros; capacitar e valorizar as pessoas e garantir adequadas condições de trabalho, mantendo elevado nível motivacional e de comprometimento com as diretrizes e os objetivos empresariais, e otimizar a aplicação de recursos financeiros na expansão, modernização e manutenção dos aeroportos, buscando novas opções com parcerias.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 997/2003

Altera a Lei nº 14.608, de 23 de janeiro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sem-Peixe o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.608, de 23 de janeiro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sem-Peixe o imóvel que especifica.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de agosto de 2003.

Mauri Torres

Justificação: A Lei nº 14.608, de 23/1/2003, autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Sem-Peixe o imóvel que menciona, que pertenceu ao Município de Dom Silvério, do qual fazia parte o Distrito de Sem-Peixe, hoje emancipado. Em 1968, o Município de Dom Silvério doou o imóvel ao Estado. Em janeiro do corrente ano, foi promulgada a Lei nº 14.608, que autorizou o Estado a doar esse imóvel ao Município de Sem-Peixe. Ocorre que a referida lei vinculou a doação à finalidade prescrita no parágrafo único do seu art. 1º. Entretanto, faz-se necessário observar que o imóvel já pertencia a Sem-Peixe, que, à época, era um distrito do Município de Dom Silvério. Assim, ao invés de doação com encargo, que vincula para sempre a destinação do imóvel, entendemos que o mais correto é autorizar a doação sem encargo, já que, no caso concreto, ela será, na realidade, equivalente a uma simples reversão. Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 998/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caratinga área remanescente do imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Caratinga área de 14.106,38m² (quatorze mil cento e seis vírgula trinta e oito metros quadrados), situada na R. João Horácio Alves, s/nº, nesse município, com 117,70m (cento e dezessete metros e setenta centímetros) de frente e confrontando-se pela direita, numa extensão de 115,38m (cento e quinze metros e trinta e oito centímetros), com a R. Hélio de Souza Fernandes; pela esquerda, numa extensão de 110,40m (cento e dez metros e quarenta centímetros), com o Hospital Nossa Senhora Auxiliadora; e nos fundos, numa extensão de 141,36m (cento e quarenta e um metros e trinta e seis centímetros), com a Escola Estadual José Augusto Ferreira.

§ 1º - A área objeto da doação de que trata esta lei é integrante do imóvel registrado com o nº 54.233, a fls. 167 do livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga.

§ 2º - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à implantação de núcleo habitacional para moradores de baixa renda.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no § 2º do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 2003.

Mauro Lobo

Justificação: O imóvel do qual se pretende doar parte ao Município de Caratinga, com área total de 42.000m², foi doado ao Estado em 1959 pelo Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora, conforme escritura pública de doação datada de 26/1/59.

Ocorre que parte desse imóvel encontra-se atualmente ocupada por unidade escolar estadual, estando os remanescentes 14.106,38m² completamente ociosos.

À vista dessa circunstância e considerando que o Município de Caratinga não dispõe de recursos para abrigar as famílias cujas moradias foram destruídas pelas enchentes que assolaram a cidade no início deste ano, o Prefeito Municipal, ciente da responsabilidade social do município para com as vítimas, pretende agora utilizar aquela área sem uso para a implantação de núcleo habitacional, como parte dos esforços despendidos pela Prefeitura Municipal para socorrê-las.

Note-se que algumas das famílias, absolutamente sem recursos ou opção para conseguir um abrigo, instalaram-se na área desocupada junto ao prédio escolar.

Para que o Prefeito possa sanar essa situação irregular e dar efetividade ao seu intento, é imperioso que aplique recursos próprios do Município de Caratinga no imóvel, o que só será possível se o domínio do terreno for transferido à municipalidade.

Ressaltamos que a solução apresentada pelo projeto de lei para o problema consiste na alienação do imóvel mediante doação onerosa, vale dizer, impõe-se ao donatário a obrigação de dar ao imóvel destinação condizente com o interesse público.

Pelo relatado, estamos confiantes em que os nobres colegas parlamentares haverão de prestar incondicional apoio à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 999/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Botelhos o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Botelhos o imóvel situado nesse município, na Praça Gabriel Botelhos, 73, constituído de um prédio de dois pavimentos, sendo o superior residencial e o térreo comercial, com área construída de 328,45m² (trezentos e vinte e oito metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), e terreno com área retificada judicialmente de 572,60m² (quinhentos e setenta e dois metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), conforme Matrícula nº 947, no livro 2E, a fls. 101, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Botelhos.

Parágrafo único - O imóvel destina-se à instalação definitiva da Câmara Municipal de Botelhos e do Serviço Integrado de Administração Tributária e Fiscal - SIAT.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2003.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: O imóvel objeto deste projeto de lei pertencia à extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Com a extinção desse estabelecimento bancário, o imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado, estando hoje cedido à Prefeitura Municipal de Botelhos, para instalação da Câmara Municipal e do Serviço Integrado de Administração Tributária e Fiscal - SIAT.

O município deseja obter a doação do imóvel para proceder às reformas necessárias, objetivando a instalação definitiva do Poder Legislativo do município em sede própria.

Assegura o município a instalação do SIAT nas dependências do imóvel.

Assim espero o apoio de meus pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.000/2003

Dá denominação à rodovia que liga o Distrito de Aparecida de Minas, no Município de Frutal, à BR-153.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Jerônimo Heitor de Assunção a rodovia que liga o Distrito de Aparecida de Minas, no Município de Frutal, à BR-153.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 2003.

Zé Maia

Justificação: Nascido em Uberaba, a 13/8/15, Jerônimo Heitor de Assunção passou a infância e a juventude no Município de Prata, onde se casou com Paula Heitor Assunção e teve cinco filhos.

Somente em 1948 mudou-se para a Fazenda Cerradão, próximo ao Distrito de Aparecida de Minas, no Município de Frutal. Na época, a região era praticamente despovoada, e Jerônimo Assunção abriu, pessoalmente, a golpes de foice e enxadão, um acesso à fazenda.

Devido a esse espírito dinâmico e empreendedor e a sua natural tendência à liderança, o fazendeiro conquistou a confiança da população frutalense e tornou-se figura tradicional da política local, chegando a exercer por quatro vezes o mandato de Vereador e uma vez o de Prefeito Municipal.

Deve-se a ele a realização de importantes obras de infra-estrutura no município, entre as quais se destacam a construção das estradas que ligam o Distrito de Aparecida de Minas à Rodovia MG-255 - também conhecida por estrada do Mato Preto - e ao povoado de Boa Esperança e a construção de várias pontes e mata-burros na região.

Jerônimo Assunção notabilizou-se, também, como ativo defensor da transformação do Povoado de Aparecida de Minas em distrito; foi um dos baluartes da implantação de sistema de telefonia e ferrenho defensor da educação, principalmente na área rural, pois sempre tinha um professor na sua fazenda, mantido o mais das vezes com recursos próprios, para que os filhos dos trabalhadores não ficassem sem estudo.

Entusiasta apreciador do folclore e da música mineiros, foi Presidente da Festa do Peão Boiadeiro e era carinhosamente conhecido, no meio artístico e social, como "Jerônimo das Moças", pelo seu espírito jovem e brincalhão.

Essa inolvidável personalidade pública, falecida em 1992 aos 76 anos, nos deixa um legado de abnegada dedicação ao próximo; nada mais justo, portanto, que lhe dediquemos homenagem duradoura, emprestando seu nome a um bem público.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.227/2003, da Comissão de Meio Ambiente, pleiteando seja solicitada ao Presidente da FEAM a apuração das condições ambientais da Indústria Santa Terezinha, situada no Bairro Campina Verde, em Contagem.

Nº 1.228/2003, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando seja solicitada ao Delegado Titular da Divisão de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes a liberação das visitas ao detento Edivaldo Cardoso Coutinho.

Nº 1.229/2003, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Chefe da Polícia Civil denúncia formulada pelo Sr. Ricardo Lúcio Pereira.

Nº 1.230/2003, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Subsecretário de Administração Penitenciária da Secretaria de Defesa Social denúncia relativa à situação do detento Fábio Estevan Machado.

Nº 1.231/2003, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Subsecretário da Administração Penitenciária da Secretaria de Defesa Social denúncia formulada pela detenta Ivone Fagundes Gouveia.

Nº 1.232/2003, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Corregedor da Polícia Militar com vistas a que sejam tomadas providências em relação à representação feita a esse órgão pelo Sr. Helvécio Soares Pereira contra o Sargento Ramos.

Nº 1.233/2003, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Chefe da Polícia Civil com vistas a que sejam feitas novas investigações sobre o desaparecimento do Sr. Dionas Lopes, ocorrido em 12/8/2001, em Itaúna.

Nº 1.234/2003, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Subsecretário de Administração Penitenciária com vistas a que seja dado ao preso Antônio Sérgio Souto Bernardo o tratamento médico de que estaria necessitando.

Nº 1.235/2003, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado voto de pesar pelo falecimento do Sr. Sérgio Vieira de Mello, em Bagdá - Iraque -, em 19/8/2003.

Nº 1.236/2003, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à liberação de recursos para os Hospitais Universitários de Minas Gerais.

Nº 1.237/2003, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Frente Parlamentar da Saúde no Congresso Nacional com vistas ao fornecimento direto de medicamentos aos pacientes da doença de "gaucher", mediante cadastro a ser feito pelo Ministério da Saúde.

Nº 1.238/2003, da Comissão de Educação, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Planejamento e à Secretária da Educação com vistas ao sobrestamento da Resolução nº 428/2003, da Secretaria da Educação.

Nº 1.239/2003, da Comissão do Trabalho, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas ao credenciamento do Centro de Queimados de Santo Antônio do Monte no Sistema Único de Saúde. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.240/2003, da Comissão do Trabalho, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à instalação de uma unidade do Corpo de Bombeiros no Município de Santo Antônio do Monte. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.241/2003, do Deputado Célio Moreira, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Rede Globo Minas pelos seus 35 anos de existência. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.242/2003, do Deputado Zé Maia, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Ituiutaba pelo aniversário de emancipação político-administrativa desse município.

Nº 1.243/2003, do Deputado Zé Maia, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Monte Alegre de Minas pelo aniversário de emancipação político-administrativa desse município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja a Carta de Minas encaminhada à bancada mineira e aos demais parlamentares no Congresso Nacional. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, André Quintão, Leonardo Moreira (9), Dinis Pinheiro, Pastor George, Adalclever Lopes e Domingos Sávio.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Transporte, de Defesa do Consumidor, de Administração Pública, de Saúde, do Trabalho e de Assuntos Municipais.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Chico Simões, Fábio Avelar, Rogério Correia, José Milton e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que a Deputada Ana Maria terá seu nome parlamentar alterado para Ana Maria Resende, em virtude da aprovação de requerimento da interessada pela Mesa da Assembléia.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião os Requerimentos nºs 422, 624, 644 e 671/2003, apreciados na reunião extraordinária realizada ontem, à noite.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.582, que dispõe sobre as despesas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - com os prestadores de serviços de assistência à saúde e dá outras providências. Pelo BPS: efetivos - Deputados Bonifácio Mourão e Olinto Godinho; suplentes - Deputada Maria Olívia e Deputado Sebastião Helvécio; pelo Bloco PT-PCdoB: efetivo - Deputado Durval Ângelo; suplente - Deputado Chico Simões; pelo PP: efetivo - Deputado Paulo Piau; suplente - Deputado Gil Pereira; pelo PFL: efetivo - Deputado Paulo Cesar; suplente - Deputado Gustavo Valadares. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 1.227/2003, da Comissão de Meio Ambiente, 1.228 a 1.235/2003, da Comissão de Direitos Humanos, 1.236 e 1.237/2003, da Comissão de Saúde, e 1.238/2003, da Comissão de Educação. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 15ª Reunião Extraordinária, dos Requerimentos nºs 1.046/2003, da Deputada Marília Campos, 1.048/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 1.109/2003, da Comissão de Segurança Pública; de Assuntos Municipais - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.000/2003, do Deputado Leonardo Moreira, 1.015/2003, do Deputado Doutor Ronaldo, 1.024 e 1.134/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1.043, 1.044 e 1.045/2003, do Deputado Márcio Passos, e 1.119, 1.120 e 1.132/2003, do Deputado Laudelino Augusto; de Defesa do Consumidor - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 1.150/2003, do Deputado Leonardo Moreira; de Saúde - aprovação, na 7ª Reunião Extraordinária, dos Requerimentos nºs 1.034/2003, do Deputado Leonardo Moreira, 1.050/2003, do Deputado Doutor Ronaldo, e 1.106/2003, da Deputada Maria Olívia; do Trabalho - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.135 e 1.188/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 1.136/2003, do Deputado Doutor Ronaldo; e de Transporte - aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.113/2003, do Deputado Alberto Bejani, 1.115 e 1.117/2003, do Deputado Doutor Viana, e 1.123/2003, da Deputada Marília Campos (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Leonardo Moreira (9), solicitando que os Projetos de Lei nºs 221, 313, 639, 675 a 677, 680 e 779/2003 sejam encaminhados às comissões seguintes a que foram distribuídos, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir seu parecer, e que o Projeto de Lei nº 712/2003 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Transporte perdeu prazo para emitir seu parecer; nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Dinis Pinheiro solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 23/2003; nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado André Quintão solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.001/2002 (Cumpra-se.); nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 606/2003 e Pastor George solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 704/2003 (Arquivem-se os projetos.); e indefere, nos termos do inciso XXIII do art. 82 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Adalclever Lopes solicitando que o Projeto de Lei nº 889/2003 seja também distribuído à Comissão de Direitos Humanos (Arquive-se.).

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Domingos Sávio solicitando seja constituída comissão de representação suprapartidária, a fim de acompanhar os Prefeitos Municipais em sua manifestação em Brasília, no próximo dia 10, levando, dessa forma, o apoio da Frente Parlamentar Municipalista e desta Casa às justas reivindicações relativas à reforma tributária. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XIV do art. 232 do Regimento Interno, e designa como membros da referida Comissão os Deputados Domingos Sávio, Dalmo Ribeiro Silva, Adalclever Lopes, João Bittar, Antônio Carlos Andrada, Rogério Correia, Dinis Pinheiro, Ivair Nogueira, Elmiro Nascimento e Gil Pereira.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Bonifácio Mourão solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 60 minutos. Com a palavra, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Miguel Martini solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 60 minutos. Com a palavra, o Deputado Miguel Martini.

- O Deputado Miguel Martini profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 60 minutos. Com a palavra, o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Adalclever Lopes) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 28, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial da Expansão do Metrô, em 13/8/2003

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivair Nogueira, Célio Moreira, Gustavo Valadares, Marília Campos e Vanessa Lucas, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Valadares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a se discutirem e votarem proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Célio Moreira, em que solicita sejam convidados os Srs. Fernando Pimentel, Ademir Lucas e

Carlaile Pedrosa, respectivamente, Prefeitos Municipais de Belo Horizonte, Contagem e Betim; e Vinod Thomas, Diretor do Banco Mundial para o Brasil, para discutir a estadualização do metrô da Região Metropolitana de Belo Horizonte. É também aprovada emenda da Deputada Marília Campos a esse requerimento, a qual inclui entre os convidados o Presidente do Sindicato dos Metroviários de Belo Horizonte e representante dos usuários de transporte. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Célio Moreira, em que solicita sejam agendadas visitas oficiais ao Ministro das Cidades, para tratar do assunto objeto da Comissão, e às Linhas 1 e 2 do metrô, juntamente com as direções da BHTRANS e da CBTU, para verificar as atuais condições das obras já executadas e em execução. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2003.

Célio Moreira, Presidente - Vanessa Lucas - Ivair Nogueira - Roberto Carvalho.

ATA DA 13ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, em 20/8/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Bittar, Olinto Godinho, Cecília Ferramenta e Zé Maia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Bittar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Cecília Ferramenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. João Pedro de Oliveira, Presidente da União das Câmaras Municipais de Minas Gerais, encaminhando moção de apoio à inclusão, na ADENE, dos 69 municípios de que trata o Projeto de Lei nº 467/2003; do Sr. José Humberto Machado, Presidente da Câmara Municipal de João Pinheiro, manifestando a posição contrária dessa Casa à aprovação do Projeto de Lei nº 64/2002, que trata da proibição da celebração de convênios entre o IPSEMG e os municípios mineiros. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados, em turno único, os Requerimentos nºs 1.000/2003, do Deputado Leonardo Moreira, 1.115/2003, do Deputado Doutor Ronaldo, 1.024 e 1.134/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1.043, 1.044 e 1.045/2003, do Deputado Márcio Passos, 1.119, 1.120 e 1.132/2003 do Deputado Laudelino Augusto. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2003.

Gilberto Abramo, Presidente - Cecília Ferramenta - Olinto Godinho.

ATA DA 17ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde, em 21/8/2003

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ricardo Duarte, Fahim Sawan e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Leonídio Bouças, Sebastião Helvécio e Weliton Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ricardo Duarte, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fahim Sawan, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a grave crise financeira dos hospitais-escolas com sede no Estado, em especial no que diz respeito à não liberação dos recursos do SUS para o pagamento dos serviços prestados por essas instituições. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os seguintes convidados: Srs. Marcelo Gouvea Teixeira, Subsecretário de Inovação e Logística à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde; Sr. Arquimedes Diógenes Ciloni, Reitor da Universidade Federal de Uberlândia; Sr. Hélio Moraes de Souza, Superintendente do Hospital Escola da Faculdade de Medicina do Triângulo; Sr. Jorge Baldi, Diretor-Geral do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora; Alair Benedito de Almeida, Diretor-Geral do Hospital das Clínicas de Uberlândia; Ênio Roberto Pietra Pedroso, Diretor Clínico do Hospital das Clínicas da UFMG; Sra. Maria do Carmo, representante da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, como autor do requerimento que motivou o convite, passa a fazer as suas considerações iniciais. A Presidência registra a presença dos seguintes convidados: Sra. Marilda Ribeiro Resende, Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Uberaba; Srs. Guilherme Ribeiro Câmara, Diretor de Interior do Sindicato dos Médicos de Belo Horizonte; João Gilberto Ripposati, Vereador de Uberaba; Boaventura Mendes da Cruz, Secretário de Organização da CUT; Geraldo Brasileiro Filho, Diretor da Faculdade de Medicina da UFMG; Shakespeare Martins, 1º-Tesoureiro da CUT; e Gilberto Caixeta, Vereador de Uberaba. Logo após, a Presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, participam todos os convidados e, ainda, o Sr. Edson Luiz, Vereador de Uberaba. Segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2003.

Ricardo Duarte, Presidente - Neider Moreira - Fahim Sawan.

ATA DA 10ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial dos Acidentes Ambientais, em 26/8/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Ronaldo, Fábio Avelar, Leonardo Moreira e Leonardo Quintão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Leonardo Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Em seguida, o Presidente passa a palavra ao relator, Deputado Leonardo Moreira, que distribui cópia da minuta do seu relatório aos membros da Comissão para conhecimento e para efeito de subsidiar sua discussão e votação na próxima reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 28/8/2003, às 14 horas, com a finalidade de se apreciar o relatório final, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2003.

Maria José Haueisen, Presidente - Doutor Ronaldo - Fábio Avelar - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 29/8/2003, em comemoração aos 150 anos da cidade de Teófilo Otôni.

Palácio da Inconfidência, 28 de agosto de 2003.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre Indicação para o Conselho Estadual de Educação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alberto Bejani, Leonídio Bouças, Maria Tereza Lara e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/9/2003, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se proceder à arguição pública do Sr. Luiz Guilherme Alves da Silva e de, se possível, apreciar o parecer do relator.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2003.

Mauro Lobo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 4/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei complementar em tela propõe a alteração da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, que trata do Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

Preliminarmente, foi o projeto apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do substitutivo apresentado pela comissão anterior.

Agora vem a matéria a esta Comissão, para ser analisada nos limites de sua competência.

Fundamentação

A proposição em epígrafe visa alterar a Lei Complementar nº 64, de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de incluir, no grupo de segurados, os notários, registradores, escreventes e auxiliares não optantes pelo Regime Geral da Previdência, nos termos da Lei Federal nº 8.935, de 1994, e, no grupo dos beneficiários não titulares de cargo efetivo, aqueles não detentores de cargo efetivo. Assegura, ainda, as vantagens e os direitos previdenciários adquiridos por esses profissionais até a data da publicação da lei e estabelece que os valores de aposentadorias e pensões dos notários e registradores observarão o mínimo estabelecido pela legislação vigente e o valor de contribuição.

O principal objetivo do projeto é suprir a lacuna deixada pela Lei Complementar nº 64, de 2002, que não incluiu os não-optantes pelo regime celetista como segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Estado.

No entanto o objeto desta proposição ficou inoportuno em razão da aprovação, em 14/7/2003, por esta Casa, do Projeto de Lei Complementar nº 25/2003, que trata de tema idêntico. Em 30/7/2003, o citado projeto de lei complementar foi sancionado pelo Governador do Estado, transformando-se na Lei Complementar nº 70/2003.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 4/2003.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Chico Simões - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 67/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, o Projeto de Lei nº 67/2003 institui o Programa de Seguro Agrícola no Estado de Minas Gerais.

Foi a proposição examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A seguir, foi encaminhada à Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão, para ser analisada nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto institui o Programa de Seguro Agrícola, que desobriga o produtor rural de liquidar operações de crédito quando ocorrerem fenômenos naturais que comprometam culturas agrícolas e autoriza o Poder Executivo a constituir uma companhia de seguros, encarregada de implementar e administrar o Programa. Estabelece que o conselho consultivo da nova entidade determinará contribuições obrigatórias, a serem cobradas sobre todas as operações de crédito agrícola realizadas no Estado. Tais contribuições, junto com dotações orçamentárias específicas, comporão os recursos para o Programa.

O seguro agrícola é um instrumento-chave da política agrícola, indispensável à modernização tecnológica da agricultura assim como à sua efetiva incorporação no mercado de capitais. É também, quando abrangente, um meio para libertar a agricultura dos vícios do crédito rural.

No Brasil o mercado de seguro agrícola é incipiente. Há muitas décadas vem-se tentando dotar o País de um sistema de seguro agrícola capaz de proteger o agricultor contra riscos de perdas físicas de sua produção. Tais tentativas, infelizmente, pouco sucesso tiveram, com a história mostrando que os custos têm sido socializados e os lucros, privatizados, dada a problemática parceria, em nosso País, entre o setor público e o privado, nessa área.

Em 1973 foi criado o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO -, que está na sua terceira edição. Após acumular prejuízos significativos ao longo de sua história, hoje restringe-se quase somente aos beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF -, caracterizando-se mais como um programa do que como um seguro. Recebeu inúmeras críticas, e então várias restrições foram criadas, provocando uma redução muito significativa do seu público.

Existem experiências de sucesso de seguro mútuo administrado por cooperativas e associações. As companhias privadas de seguro, nos últimos anos, vêm avançando nesse setor e prometendo expansão e investimento pesado no mercado. Esse movimento não retira, porém, as atribuições constitucionais do Governo do Estado.

Nesse sentido e pela obrigação constitucional, o Governo do Estado atribuiu à Superintendência de Economia Agrícola da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA -, por meio do Decreto nº 43.230, de 2003, Seção V, art. 13, VI, a articulação e implementação de sistemas de crédito rural e seguro agrícola. Ainda nesse sentido, ao reativar e reestruturar o Conselho Estadual de Política Agrícola - CEPA -, criou, entre as 23 câmaras técnicas que o compõem, uma de crédito rural e seguro agrícola, para definir a forma de atuação do Estado na matéria. Esses fatos revelam a atenção que vem sendo dada pelo Poder Executivo à questão.

A proposição em tela pretende criar programa. Como a criação de programa é iniciativa exclusiva do Executivo, a Comissão de Constituição e Justiça corrigiu esse desvio com a apresentação do Substitutivo nº 1, apontando que o seguro agrícola, como consta na Constituição Estadual, deve ser preocupação do Estado.

A Comissão que nos precedeu, analisando a matéria, sugeriu que o seguro agrícola se firmará no Brasil quando forem alteradas as garantias do sistema, o que envolve o resseguro e sua legislação federal. Apontou que legislar sobre políticas de seguros é competência privativa da União, cabendo ao sistema financeiro nacional, regulado em lei complementar, a criação de seguro com o objetivo de proteger a economia popular e a autorização para o funcionamento de estabelecimentos de seguro. Portanto, qualquer iniciativa estadual deve obrigatoriamente se limitar a operar modelos de seguro existentes e sob autorização do Banco Central do Brasil. Em resumo, o Estado poderá utilizar um de seus órgãos ou entidade da administração indireta que atue no setor financeiro para operar o seguro agrícola no seu território. Nesse sentido apresentou a Emenda nº 1, que retirou a obrigação da atuação direta do Estado neste setor.

Especialistas no tema dizem que os subsídios são necessários, dadas as inúmeras incertezas associadas à agricultura, os riscos correlacionados, o elevado custo de administração do seguro, a baixa rentabilidade da agricultura, que reduz a disposição do agricultor em adquirir a apólice, o prêmio baixo para não afugentar os segurados de menor risco, etc.

Por isso é fundamental a necessidade de regulação do sistema de seguros no País, com o imperativo de se otimizar o uso dos recursos públicos. Tal regulamentação depende da solução de um "imbroglio" constitucional em torno da regulamentação do art. 192, que dispõe sobre a estruturação do sistema financeiro, que, em seu inciso II, diz que lei complementar disporá sobre "autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, resseguro, previdência e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador e do órgão oficial ressegurador". Enquanto tal artigo não for regulamentado, prevalece a legislação anterior à Constituição (Decreto-Lei nº 73, de 21/11/66), com o Sistema Nacional de Seguros Privados, que estabelece as normas de funcionamento dos seguros privados e fiscaliza sua aplicação no mercado brasileiro. Ele é constituído pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP -, pelo Instituto de Resseguros do Brasil - IRB -, por sociedades autorizadas a operar com seguros privados e por corretores habilitados. Com isso, o IRB tem o monopólio do resseguro no Brasil.

A solução do problema legal deverá ter por objetivo uma estrutura de seguro agrícola que seja tão eficiente quanto possível, sem dispensar a fundamental participação do poder público. Entretanto tal participação deverá se dar de tal forma que satisfaça os requisitos que minimizam a parcela de risco da sociedade, bem como traga boa solução para o embate com os vários grupos de interesse em jogo.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, a implantação da proposta envolve despesa de recursos públicos, que será definida de acordo com os critérios a serem adotados e seguindo a regulamentação federal a ser realizada.

Apresentamos a Emenda nº 2, que condiciona sua implantação à dotação orçamentária específica no Orçamento Público, com a especificação clara das fontes de receita conforme ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente em seus arts. 15, 16 e 17.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 67/2003, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, e a Emenda nº 2, que a seguir apresentamos.

Emenda nº 2 ao Substitutivo nº 1

Acrescente-se, onde melhor convier, o seguinte artigo :

"Art. - Os recursos públicos para esta iniciativa deverão obedecer ao disposto nos arts.15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de

maio de 2000." .

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2003.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique, relator - Chico Simões - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 512/2003

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

De autoria do Deputado Chico Rafael, o Projeto de Lei n.º 512/2003, ex-Projeto de Lei nº 2.385/2002, visa a alterar a redação do inciso II do art. 10 da Lei nº 13.437, de 30/12/99, que trata do Programa Micro Gerais.

A matéria foi examinada inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2. Cumpre-nos, agora, analisar a proposição quanto ao mérito, nos termos dos arts. 100 e 102, XIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 13.437, de 1999, trata do Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado - Micro Gerais.

O Programa tem por objetivo dar a essas empresas um tratamento diferenciado nos âmbitos tributário e administrativo, principalmente.

A proposição em tela pretende estender esses benefícios às empresas que tenham sido desmembradas ou resultem do desmembramento de outra empresa ou da transmutação de qualquer de seus estabelecimentos em empresa autônoma, salvo se o fato tiver ocorrido até 31/12/2000. A referida lei, objeto da alteração pretendida, beneficia somente as empresas instaladas até a data de 31/12/96.

Essa medida alcançaria um número maior de pequenas empresas e microempresas, que hoje perfazem mais de 250 mil em todo o Estado, conforme dados do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais - INDI.

Especialmente, serão beneficiadas as empresas criadas entre os anos de 1996 e 2000, em decorrência de desmembramento ou da transmutação e que enfrentam, hoje, a realidade mercadológica, econômica e financeira vivida pelas microempresas, mas não recebem os mesmos tratamentos fiscal, tributário, crédito e administrativo daquelas, por não terem sido enquadradas na Lei do Micro Gerais.

Dessa forma, o projeto em tela vem somente fazer a devida e justa adequação da lei à realidade atual dessas empresas, que têm enfrentado sérias dificuldades para se manterem no mercado, em razão da pesada carga tributária imposta a elas.

Considerando os problemas que hoje enfrenta a economia do País e, por consequência, a dos Estados, toda e qualquer medida que possa contribuir para a alteração desse quadro em Minas deve sempre encontrar o apoio desta Comissão.

As Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça tratam apenas de questões formais, sem alterar o conteúdo do projeto, razão pela qual devem ser acolhidas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 512/2003, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2003.

Elmiro Nascimento, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Paulo César - Biel Rocha.

Parecer sobre o Requerimento Nº 410/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado Leonardo Quintão, por meio da proposição em tela requer à Presidência da Assembléia Legislativa sejam solicitadas ao Secretário de Governo informações acerca das dispensas e inexigibilidades de licitação bem como dos convênios onerosos firmados pela ex-Secretaria da Casa Civil, ex-Secretaria da Comunicação Social e ex-Secretaria de Governo e Assuntos Municipais, nos anos de 1999 a 2002, no tocante ao número de contratos firmados por dispensa e inexigibilidade de licitação, especificando o objeto e o seu respectivo valor, e ao número de convênios onerosos firmados, especificando o objeto, seu respectivo valor e o nome da entidade conveniada.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

As contratações públicas são submetidas a um requisito prévio que consiste na realização de licitação, que é, no dizer de Celso Antônio Bandeira de Melo, um certame patrocinado pelas entidades governamentais que promovem, dessa forma, disputa entre os interessados, vencendo a melhor proposta, ou seja, aquela que atende melhor ao interesse público.

A licitação é condição de validade dos contratos firmados pela administração pública e, além de possibilitar a escolha da melhor proposta, tem também como objetivo permitir que todos os licitantes, em igualdade de condições, preencham os critérios e os requisitos segundo os quais suas propostas serão examinadas.

A Lei de Licitação, Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, define que as contratações públicas no Brasil se conduzem por um de dois caminhos possíveis: ou a licitação é obrigatória ou o caso é enquadrado em uma hipótese legal de ausência de licitação (dispensa ou inexigibilidade).

Entretanto, a decisão entre a realização ou não de licitação é estritamente vinculada. No caso de inexigibilidade (art. 25) de licitação, o próprio objeto do contrato, por sua singularidade, já define o contratado a ser escolhido, o que suprime qualquer discricionariedade nessa fase.

Nos casos de dispensa (art. 24), a hipótese de ausência de licitação pode-se caracterizar antes de definido o contratado (por exemplo, a emergência). Mesmo assim, a administração deve adotar medidas para reduzir tanto quanto possível qualquer subjetividade na escolha do contratado.

Pelas razões apresentadas, achamos conveniente o pedido de informações, por configurar processo de finalização dos atos do Executivo e garantir que os procedimentos a que se vê ele obrigado tenham sido realizados dentro da estrita legalidade.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 410/2003.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de agosto de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

Parecer sobre o Requerimento Nº 760/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado Weliton Prado, por meio da proposição em tela, requer ao Presidente da Assembléia Legislativa que encaminhe ofício ao Secretário de Estado da Saúde, solicitando-lhe informações sobre os convênios celebrados com os municípios, com os respectivos valores e objetos, que estejam incluídos como restos a pagar do exercício de 2002; a relação dos convênios cujos valores já foram repassados aos municípios que o celebraram; e o cronograma de repasse dos recursos dos demais convênios.

Publicada em 29/5/2003, foi a matéria encaminhada à Mesa da Assembléia para receber parecer, conforme está determinado no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Estado celebrou convênios com os municípios para repasses de recursos da saúde destinados a compra de equipamentos e medicamentos, construção de unidades de atendimento, além de pagamento de consultas e internações.

Os empenhos ainda não pagos em 31/12/2002, não podendo ficar em aberto para o exercício financeiro seguinte, foram inscritos em restos a pagar a serem liquidados neste ano.

É importante ressaltar que, emitidos empenhos durante um exercício financeiro, com previsão de pagamento até o seu final, devem existir em caixa, obrigatoriamente, recursos financeiros suficientes para quitá-los.

Os empenhos para os quais existam a disponibilidade de caixa são os únicos que podem ser inscritos em restos a pagar. Não havendo disponibilidade, deverão ser cancelados independentemente do direito do credor.

No caso específico dos municípios conveniados mencionados no requerimento, tendo sido os débitos com eles inscritos em restos a pagar, pressupõe-se que havia disponibilidade de caixa para solver os respectivos compromissos.

Mas, passados cinco meses findo o exercício de 2002, sem que tenham sido repassadas as verbas para o município, o parlamentar, consciente do papel fiscalizador deste parlamento e da vinculação constitucional dos recursos da saúde, encaminha pedido de informação por meio da Mesa da Assembléia, que, não sendo satisfeito no prazo de 30 dias, sujeita a autoridade destinatária, caso seja Secretário de Estado, a crime de responsabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 760/2003.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de agosto de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 33/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 33/2003, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza a veiculação de publicidade no encosto de cabeça das poltronas dos ônibus intermunicipais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 33/2003

Autoriza a veiculação de publicidade no encosto de cabeça das poltronas dos ônibus intermunicipais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É permitida a veiculação de publicidade no encosto de cabeça das poltronas dos ônibus intermunicipais.

Parágrafo único - Exclui-se do disposto no "caput" a propaganda de produtos nocivos à saúde.

Art. 2º - A receita líquida advinda da publicidade a que se refere o art. 1º desta lei será destinada ao Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes - FUNTRANS.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Doutor Ronaldo - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 105/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 105/2003, de autoria da Deputada Lúcia Pacífico, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimento comercial manter exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Esta Comissão, ao analisar o texto aprovado, considerou necessário suprimir parte do texto do § 2º do art. 1º, por ser claramente redundante em relação ao "caput" do mesmo artigo.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 105/2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimento comercial manter exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais situados no Estado manterão exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se estabelecimento comercial aquele que desenvolva atividade de distribuição ou comercialização de produto ou prestação de serviços.

§ 2º - O exemplar a que se refere o "caput" poderá ser solicitado pelo cliente ao funcionário encarregado do atendimento.

Art. 2º - É obrigatória, nos estabelecimentos a que se refere o § 1º do art. 1º, a afixação de placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura, com os seguintes dizeres: "Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta."

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de quinze dias, na primeira infração;

II - multa de 500 UFEMGs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) se, decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade;

III - multa prevista no inciso II cobrada em dobro, nas reincidências subseqüentes.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto no "caput", considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de trinta dias após a aplicação da multa prevista no inciso II.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Djalma Diniz - Laudelino Augusto.

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Sr. Luiz Carlos Marcon pela inauguração da Casa Geraldo Turismo Enogastronômico (Requerimento nº 1.021/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Grupo Algar por seu relevante trabalho de cunho social no Estado (Requerimento nº 1.116/2003, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Sindicato Rural de São Gonçalo do Abaeté pela realização da 4ª Festa do "Cowboy" (Requerimento nº 1.137/2003, do Deputado Elmiro Nascimento);

de congratulações com o Chefe da Polícia Civil do Estado pelos relevantes trabalhos prestados pela Delegacia Adjunta de Tóxicos e Entorpecentes da 7ª Delegacia Regional de Segurança Pública de Juiz de Fora (Requerimento nº 1.183/2003, da Comissão de Segurança Pública).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 21/8/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

exonerando José Luís Soares do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Mauro Andrade Rosa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado Luiz Humberto Carneiro

exonerando Getúlio Gontijo de Amorim do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

exonerando Glênio Marquez Pereira do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

exonerando Janete de Oliveira do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 4 horas;

exonerando Maria do Carmo Viana do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Mário Antônio da Silva do cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Nelson Antonio Momo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Ricardo José da Silva do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

exonerando Rogério Cunha Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Glênio Marquez Pereira para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

nomeando Janete de Oliveira para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Maria do Carmo Viana para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Mário Antônio da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Nelson Antonio Momo para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Ricardo José da Silva para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

nomeando Rogério Cunha Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

nomeando Valter Lucas de Almeida para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo:

exonerando Luiza Marilac Rosa Leite do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar Social Progressista;

nomeando José de Arimathea Silveira Marques para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando José Luís Soares para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar Social Progressista.